

PROCESSO TC nº 08.874/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Reforma ao *Sr. José Martins de Oliveira*, matrícula 500.604-0, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, que contava, à época do ato, com 31 anos, 05 meses e 28 dias de tempo de serviço, e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.874/14

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): José Martins de Oliveira

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

REFORMA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.139 /2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.874/14 referente à Reforma do *Sr. José Martins de Oliveira*, matrícula 500.604-0, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de outubro de 2018.

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 09:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 11:09

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2018 às 11:31



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO